



REGULAMENTO – 1º CONCURSO NACIONAL DE COMPOSIÇÃO JORGE ANTUNES

Art. 1º. O Concurso está aberto a compositores brasileiros e também a compositores estrangeiros residentes no Brasil a mais de três anos, que tenham nascido a partir 1º de outubro de 1982.

Art. 2º. Não haverá premiações em dinheiro. A Comissão Julgadora selecionará, usando os critérios de inovação, criatividade, qualidade artística e qualidade técnica, 3 (três) obras que serão programadas em concerto da OSTNCS a ser realizado em 3 de outubro de 2017. Além da apresentação pública das obras, os três vencedores receberão diplomas, gravação documental das obras, CDs, DVDs e livros do compositor homenageado Jorge Antunes. Para compositores eventualmente selecionados e que residam fora do Distrito Federal, serão oferecidas ajudas de custo, com valores ainda não definidos, caso desejem viajar a Brasília para assistirem ao concerto dos selecionados.

Art. 3º. Cada concorrente poderá inscrever uma única obra e as inscrições estarão abertas de 17 de abril a 20 de agosto de 2017.

Parágrafo único – As obras, com duração máxima de 15 minutos, deverão estar escritas para a seguinte formação instrumental: 2 flautas (a 2ª também flautim), 2 oboés (o 2º também corninglês), 2 clarinetes em sib (o 2º também clarinete baixo em sib), 2 fagotes, 2 trompas, 2 trompetes em sib, 2 trombones, tímpanos, 3 percussionistas e cordas (primeiros e segundos violinos, violas, violoncelos e contrabaixos).

Art. 4º. As obras não poderão ter a participação de solista, mas poderão incluir sons eletrônicos pré-gravados.

Art. 5º. O concurso será coordenado por uma comissão de músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante chamada de Comissão Organizadora, que avaliará se as inscrições atendem às normas deste edital. A



Comissão Organizadora, após essa triagem, encaminhará, à Comissão Julgadora, as obras que cumprem com o presente regulamento.

Art. 6º. O candidato deverá enviar uma cópia, em papel, da partitura editorada da obra concorrente, com pseudônimo, e também um CD ou pendrive com a partitura em PDF. Na parte externa de um envelope à parte deverá constar o nome da obra e o pseudônimo. Em seu interior, o candidato deverá remeter a ficha de inscrição preenchida, cópia da Carteira de Identidade e do CPF, além de breve curriculum vitae (até no máximo 500 palavras). Todo o material de inscrição deve ser remetido em um único volume via Sedex para o seguinte endereço:

Arquivo da OSTNCS
Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro
SCN via N2
Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro
70.041-905
Brasília-DF

Art. 7º. Cada obra concorrente deverá atender às seguintes exigências:

I – Ser inédita (não serão aceitas orquestrações, arranjos, transcrições ou adaptações de obras previamente apresentadas em outros meios e formações vocais/instrumentais);

II – Ter duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos.

III – Ter viabilidade de execução em, no máximo, quatro ensaios.

§ 1º. Os compositores das obras selecionadas deverão fornecer todo o material de execução das mesmas (partes individuais), até o dia 15 de setembro de 2017.



§ 2º. O material deverá ser editorado e montado para leitura (encadernado, colado, etc.)

§ 3º. A Comissão Organizadora poderá vetar material que não esteja em condições de leitura e apresentação.

§ 4º. As obras que não atenderem ao especificado nos incisos e parágrafos acima serão desclassificadas.

Art. 8º. O período de inscrição de obras no 1º Concurso Nacional de Composição Jorge Antunes será de 17 de abril a 20 de agosto de 2017 (valendo a data de postagem registrada no material remetido). A Comissão Julgadora apreciará os trabalhos até 31 de agosto de 2017, data em que a Comissão Organizadora procederá à apuração das médias atribuídas a cada obra concorrente e divulgará a lista das obras selecionadas.

Art. 9º. A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes músicos:

Jorge Antunes

Claudio Cohen

Rubens Ricciardi

Harry Crowl

Marcos Cohen

§ 1º – Os membros da Comissão Julgadora não terão acesso aos nomes dos compositores concorrentes.

§ 2º – As notas (de 0,0 a 10,0) de cada membro da Comissão Julgadora serão registradas em formulários devidamente assinados pelos mesmos e encaminhados à Comissão Organizadora.

Art. 11º. As decisões da Comissão Organizadora são irrecorríveis.

Art. 12º. Todos os casos omissos referentes ao Concurso serão resolvidos, exclusivamente, pela Comissão Organizadora.

